



MUNICÍPIO DE BARROSO

NUCIN - Núcleo de Controle Interno



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO N.º 001/2017

Dispõe sobre a prestação de contas de para pagamento de reembolso de despesas com alimentação e pernoite aos motoristas e membros de Conselhos Municipais.

O Núcleo de Controle Interno do município de Barroso/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal 2.493/2014 e Decreto Municipal n.º 2.574 de 28 de Janeiro de 2014, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados na prestação de contas para pagamento de reembolso de alimentação e pernoite aos motoristas e/ou conselheiro municipal.

Art.2º. Só serão reembolsadas as despesas de deslocamento cuja viagem tenha sido previamente autorizada pelo Superior imediato, bem como devidamente autorizado posteriormente pelo Núcleo de Controle Interno.

Art. 3º. O valor do reembolso de despesas de alimentação fica limitado conforme art. 5º do Decreto n.º 2.574/2014. O valor excedente ficará a cargo do servidor. Reembolso para alimentação inclui apenas a refeição ou lanche e água, café, suco ou refrigerante.

Art.4º. Fica o valor do reembolso das despesas de pernoite limitado conforme art. 6º do Decreto 2.574 de 23 de Maio de 2014.

DOS COMPROVANTES DE DESPESA PARA REEMBOLSO

Art. 5º. Constitui comprovante regular de despesa, a nota fiscal eletrônica ou série D, cupom fiscal.

§1º. Os recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos Federais, estaduais ou municipais;

§2º As notas fiscais eletrônicas ou série D, cupom fiscal, para fins de comprovação da despesa deverão apresentar-se:



MUNICÍPIO DE BARROSO

NUCIN - Núcleo de Controle Interno



- I- Sempre em primeira via;
- II- Com caligrafia clara e única, se de emissão manual, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;
- III- Preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: nome completo do motorista ou membro do Conselho Municipal, número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data, hora, endereço, objeto da despesa, quantidade, demais elementos que permitam sua perfeita identificação; valores unitários e totais das mercadorias;
- IV- Não é permitida a emissão de uma nota fiscal, com a identificação de despesas de dois ou mais servidores,

§3º. Quando o documento de despesa não discriminar adequadamente as mercadorias, o responsável pela emissão, deve elaborar termo complementando informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa.

§4º. Adiantamentos para realização de refeições não serão aceitos.

Art. 6º. Não será aceito para fins de reembolso comprovantes de despesas com alimentação no próprio município.

Art. 7º. É permitida a cumulação dos reembolsos de alimentação e de pernoite, desde que a sejam autorizados pelo Ordenador de Despesas.

Art. 8º. O Conselheiro municipal e/ou o motorista servidor municipal terá, após o retorno de sua viagem ou deslocamento, o prazo máximo de dois dias úteis para apresentar a comprovação de suas despesas com a alimentação e pernoite perante a Secretaria, Divisão, Órgão ou Setor.

Art. 9º. Caberá no prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento dos comprovantes de despesas, ao Ordenador de Despesas encaminhar, via memorando ao profissional responsável pelo processamento do pagamento de diárias e reembolsos, a solicitação do efetivo ressarcimento ao motorista e/ou conselheiro municipal.

Parágrafo único - o memorando mencionado no caput deste artigo deverá ser instruído com o documento original de comprovação de despesas.

Art.10º. Só fará jus ao reembolso de despesas com alimentação o conselheiro municipal e/ou motorista servidor público que tenha realizado viagens de duração igual ou superior a seis horas.

Art.11º. Caberá ao Ordenador de Despesas verificar a adequação das informações discriminadas na documentação fiscal em conformidade com a razoabilidade da natureza do gasto.

Art.12º. O Controlador Geral do município fica responsável pela fiscalização dos cupons fiscais, verificando a adequação das informações com esta instrução normativa e Decreto 2.574 de 23 de Maio de 2014, observando sempre a razoabilidade da natureza do gasto.



MUNICÍPIO DE BARROSO
NUCIN - Núcleo de Controle Interno

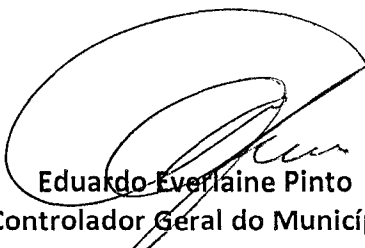


Art. 13º. Caso haja discordância de entendimento sobre ao reembolso ou não de despesas de alimentação ou pernoite de motoristas e/ou conselheiro municipal, que seja preservado o princípio da ampla defesa, notificando o motorista para que justifique o teor dos cupons fiscais, observando sempre a razoabilidade do gasto.

Art.14º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barroso, 02 de Maio de 2017.



Eduardo Everlaine Pinto
Controlador Geral do Município



Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal